

Filho, eng. João Evangelista de Oliveira Fenteado, eng. Luiz Gonzaga Junqueira de Aquino; e na Diretoria da U.S.E.L.P.A.: — Sr. Armando Avellanah Laydner, eng. Fábio Pereira da Rocha, eng. Francisco de Paula Machado de Campos e Dr. Diogo Nunes de Gaspar, este substituindo temporariamente o Dr. Paulo Marzagão, atual Secretário do Trabalho, do Governo do Estado.

27. São todos nomes dignos com um passado honroso, e possuem larga folha de serviços prestados ao Estado e a Nação. Não posso, pois, admitir que se os menospreze, da forma como a crítica os alcançou. São oito Diretores, homens idôneos e competentes, cuja dignidade não toleraria a imposição disciplinatória da vontade de seu Presidente. Participam eles, comigo, de todas as decisões importantes; assinamos — dois Diretores — por exigência estatutária todo e qualquer documento que envolva responsabilidade social, toda a correspondência, ordem de serviço, ordem de pagamento, contrato ou cheque, contrato documento que só é válido quando contém assinatura de dois dos Diretores mencionados.

28. Numa organização do tipo de C.H.E.R.P. ou da U.S.E.L.P.A., não pode haver nem um "homem-forte", nem um títiro, ou um cidadão incapaz, ou inconsciente. Todos pensam e trabalham em função de um compromisso sagrado assumido para com o Estado. As glórias dos trabalhos que temos feito pertencem a todos os que compõem a equipe: os insucessos que porventura possamos ter deverão, também, por todos ser repartidos.

29. As obras de eletrificação foram verdadeiramente intensificadas nos Governos Jânio Quadros e Carvalho Pinto, logo após um período de crise de energia que muito prejudicou o desenvolvimento econômico do Estado. As providências tomadas, e as que estão em curso, vieram trazer a tranquilidade e o bem estar em extensas áreas do Estado. A C.H.E.R.P. e a U.S.E.L.P.A. já operam uma potência instalada de 160.000 kw, possuindo, uma rede de alta tensão de mais de 1.200 km., com produção diária que totalizada já ultrapassou a 2 mi-

lhões de kw, estando inscritas dentre as maiores do País.

30. As obras confiadas a C.H.E.R.P. e a U.S.E.L.P.A. precisarão estar concluídas nas épocas programadas e frequentemente noticiadas, a fim de que não tenhamos que presenciar em 1962 nova crise de energia de grandes proporções. Daí decorre a necessidade urgente de recursos. A energia elétrica constitui elemento que ainda não pode ser armazenado economicamente em grandes quantidades, precisando ser consumido concomitantemente a sua produção. Por outro lado, não poderá ser importada, no caso de escassez, como ocorre com o "feijão", com o "trigo", com a "batata" e, sendo necessário muitos anos para a construção de uma usina, é preciso prever a longo termo e providenciar, efetivamente, a realização dessas obras.

31. Permita-me Vossa Excelência, nesta oportunidade, esclarecer também minha posição pessoal no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE). Não sou "covetor" do BNDE e nem me consta que possa ter ele "corretores". Sou, isto sim, desde agosto de 1955 — e disso — muito me orgulho — membro do seu Conselho de Administração — a esse posto conduzido pela confiança do então Ministro da Fazenda, Dr. José Maria Whitaker, no Governo Café Filho e reconduzido em agosto de 1958, pelo eminente Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, por indicação do Ministro Lucas Lopes. — Tenho procurado dar ao desempenho deste cargo tudo quanto me tem sido possível para que essa entidade federal possa bem cumprir sua elevada missão, no desenvolvimento de nossa economia.

32. Foi por força desse mandato que, embora tenha relutado, aceitei minha designação, por escolha de meus ilustres companheiros de Conselho, para exercer a função de "fiscal" no BNDE junto a São Paulo Light — Serviços de Eletricidade S.A. — juntamente com o ilustre Ministro Francisco Antunes Maciel, ex-diretor do Banco. Aceitei a escolha feita, diante do apelo que me dirigiram os ilustres Conselheiros do BNDE alegando que para a função o Banco não poderia in-

dicar nem um bom burocrata, nem um ótimo artífice, nem tampouco um grande escritor.

33. — Essa nova função eu a exerci na qualidade de membro do seu Conselho de Administração, que é um órgão auxiliar da Diretoria, composto de dezesseis membros, com deliberação colegiada para aconselhamento e orientação técnica em termos bem definidos nos seus Estatutos (art. 19). Não é um órgão nem executivo e nem deliberativo; não pode praticar atos de gestão, pois estes, nos termos da Lei, só pela Diretoria podem ser praticados.

34. — Doze dos membros são eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas; três são Diretores Executivos da Companhia e dois são indicados pelos portadores das ações preferenciais de Classe D e só com a presença de oito membros pode o Conselho deliberar. Estas disposições são encontradas no Diário Oficial do Estado, edição de 22 de junho de 1960, que contém a Ata da Assembleia Geral da Companhia, realizada em 27 de abril de 1960.

35. — Minha indicação, pelo BNDE, para o Conselho de Administração, na forma do Art. 19 do Estatuto da Light, está transcrita na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, realizada em 27 de abril de 1960, publicada no Diário Oficial do Estado de 22 de junho de 1960. (pg. 99).

36. — Portanto, não sou Diretor, nem muito menos alto funcionário da Light como afirma corajosamente o Deputado Arruda Castanho.

37. — Resta a última questão das que relacionei. Deixei-a para esclarecê-la ao final pela sua atualidade — a Eletrobrás.

38. — Não é exato que eu tenha através de entrevista, ou em momento algum, e em qualquer local manifestado opinião condenando a Eletrobrás. Pelo contrário, muitas vezes desde a época que exerci a função de Diretor Geral do DAEE, venho batalhando no sentido de apoiá-la, visando dar ao Governo Federal o instrumento capaz de permitir-lhe, levar a bom termo a parte do Plano Nacional de Eletrificação, a cargo da União. Quando, como Diretor Geral do DAEE, em 1955, encaminhei ao Senhor Governador Jânio Quadros a Memorial Justificativa que foi apreciada pela Egrégia Assembleia Legislativa,

juntamente com o então Projeto de Lei n. 754-55, procurei fazer notar que toda a estrutura do Plano de Eletrificação do Estado de São Paulo, que na ocasião se propunha, visava atender às providências naquela ocasião indicadas pelo Governo Federal, dentre as quais destaquei a Eletrobrás. Mais tarde, em mais de uma oportunidade, pela minha posição no Conselho de Administração do BNDE, não só acompanhei tramitação do Projeto de Lei da Eletrobrás pelo Congresso, como nas decisões que nos estavam afetadas, pela incumbência delegada ao BNDE pelo artigo 7.º da Lei Federal n. 2944, de 8 de novembro de 1956, como tenho procurado colaborar pela adequada seleção dos empreendimentos que, agora passarão a constituir seu principal acervo. Estou, portanto, de há muito tempo, trabalhando em favor da Eletrobrás.

39. — No meu entender, não pode ser considerado "entreguista" quem dedica o melhor dos seus esforços à ampliação da capacidade geradora de eletricidade do Estado através de empresas nacionais e estatais. Seriam também entreguistas os propagadores da Eletrobrás, que, no plano mais amplo da Federação, visa a objetivos semelhan-

tes aos da CHERP e da USELPA?

40. — Estes são os esclarecimentos, Senhor Secretário, que julgo de meu dever trazer ao conhecimento de Vossa Excelência para estabelecer a verdade acerca dos assuntos abordados pelo Deputado Arruda Castanho.

41. — Peço-lhe que considere a conveniência de ser dado conhecimento, ao Senhor Governador, destas explicações, com as observações que Vossa Excelência julgar oportuno acrescentar sobre o assunto.

42. — Esta prestação de contas que faço, por intermédio de Vossa Excelência, ao Governo do Estado, para justificar a confiança com que me honram constitui também elemento indispensável para a minha defesa em face das acusações infundadas com que fui rudemente agredido, na Assembleia Legislativa, pelo Deputado Arruda Castanho. Solicito, por isso, que me seja permitido dar divulgação a esta exposição, com o pronunciamento que sobre ela venha a ser emitido por Vossa Excelência e pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

43. — Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração."

TOMBAMENTO DA "CHÁCARA..."

(Conclusão da 1.ª pag.)

lei n. 25, referido acima, determina em seu artigo 27: "As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado."

De acordo com outra disposição do Decreto-lei (artigo 18), sem prévia autorização do órgão responsável pelo patrimônio histórico e artístico nacional, não se poderá, na vizinhança da "Chácara do Visconde", fazer "construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar arúndios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso a multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto".

Preceitua ainda o decreto que é nula a alienação dos bens tombados, sem que antes sejam eles oferecidos, pelo mesmo preço, à União, aos Estados e aos municípios, que nessa ordem terão preferência para sua aquisição.

Construção de ponte no Município de Boracéia

O Governador Carvalho Pinto, em despacho com o brig. Faria Lima, Secretário da Viação, aprovou resolução do Conselho Rodoviário autorizando o Departamento de Estradas de Rodagem a liberar, em favor da Prefeitura Municipal de Boracéia, um auxílio de Cr\$ 200.000,00, pela verba "Obras Inadiáveis da Rede Municipal", destinado à construção da ponte sobre o córrego Josino Pereira, na estrada Boracéia-Anhumas.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 6.038, DE 12 DE JANEIRO DE 1961

Estabelece gratificação "pro labore" a servidores da Seção de Preparo de Pagamento de Juros, da Div. da Pública do Departamento do Tesouro da Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Os servidores em exercício na Seção de Preparo de Pagamento de Juros da Divisão de Dívida Pública do Departamento do Tesouro da Secretaria da Fazenda, terão jus à gratificação mensal "pro labore" de Cr\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) Cr\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) quando, respectivamente, as funções de auxiliar, de calculista e de encarregado de setor.

Artigo 2.º — Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito de Cr\$ 140.000,00 (quinhentos e quarenta mil cruzeiros) suplementar à Verba abaixo discriminada:

Verba n. 350 — 8.13.6 — Pessoal Fixo	489.600,00
Verba n. 355 — 8.13.1 — Pessoal Variável	50.400,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redução de importância equivalente da Verba n. 310 — Código Geral 8.79.4 — Despesas Diversas item 568, do regime vigente.

Artigo 3.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e noventa mil cruzeiros), suplementar as seguintes verbas do orçamento:

Verba n. 4 — 8.00.2 — Material Permanente	21.390.000,00
Verba n. 4 — 8.00.3 — Material de Consumo	200.000,00
Verba n. 4 — 8.00.4 — Despesas Diversas	5.000.000,00

Artigo 4.º — Fica aberto na Secretaria da Fazenda à Assembleia Legislativa do Estado um crédito especial de Cr\$ 5.370.690,00 (cinco milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e sessenta e nove cruzeiros e oitenta centavos), destinado a ocorrer ao pagamento de despesas de exercício anteriores, relacionadas no processo n. RG-25-61, a saber:

I — Adicional por tempo de serviço	330.664,30
II — Diferença de vencimentos e acréscimos	460.223,30
III — Gratificações por risco de vida ou saúde	7.763,00
IV — Quartas ou Sextas Partes	122.879,80
V — Salário-família	4.200,00
VI — Gratificação por serviços extraordinários	455.580,60
VII — Serviços especiais	516,00
VIII — Utilidades contratuais — Taxas sobre prônios do Estado	88.176,00
IX — Subsídios	1.207.500,00
X — Ajudas de custo	60.000,00
XI — Substituições	2.582.266,00

Artigo 5.º — Os valores dos créditos abertos pelos arts. 3.º e 4.º serão cobertos com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevando-se da porcentagem necessária o respectivo limite.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1961. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto

LEI N. 6.037, DE 11 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre cessão, em comodato, de imóvel que especifica, situado no Subdistrito da Saúde, Município e Comarca da Capital

Retificações

No Artigo 1.º, onde se lê:
... e o rumo S 13º38' N, até o ponto 3; ...
Leia-se:
... e o rumo S 13º38' W, até o ponto 3; ...

No Artigo 3.º, onde se lê:
... de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplimento. ...
Leia-se:
... de indenização por quaisquer benfeitorias, em caso de inadimplimento. ...

DECRETO N. 37.958, DE 12 DE JANEIRO DE 1961

Dispõe sobre a aplicação de R.T.I. à Cadeira que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e tendo em vista o Parecer favorável n. 442-60, da C.P.R.T.I.,

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.) a que se refere a Lei 4477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à Cadeira n. XIV — Estatística III (Estatística Geral; Processamento Mecânico dos Dados; Estatística Industrial; Pesquisa Estatística dos Mercados; Matemática Aplicada à Economia e à Administração), da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — Até que seja criado o respectivo cargo de Professor Catedrático, a Cadeira referida no artigo anterior será exercida por Professor contratado em regime de tempo integral, observada a legislação vigente.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de janeiro de 1961. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

(Chopin Tavares de Lima)
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação Antônio Barros de Ulhôa Cintra — Relator

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de janeiro de 1961.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto